



EVIDENCIAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL SEGUNDO A LEI 11.638/2007 E O CPC 18

Amerci Borges da Rosa
Orientador: Isair Sell, Me.

RESUMO

Apresenta-se neste trabalho uma breve análise sobre a aplicação do método da equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos em Coligadas e Controladas, regulamentados conforme a Lei 6.404/76 e as alterações conforme a Lei 11.638/2007, alterações estas regulamentadas pelo CPC 18 e relevantes para a contabilidade, devido à mudança de critérios para aplicação deste método específico para investimentos em Controladas e Coligadas. A metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva, bibliográfica e quantitativa.

Palavras-chave: Equivalência patrimonial. Controladoria. Administração.

1 INTRODUÇÃO

As participações societárias são objeto de estudo e de divulgação pela contabilidade. A contabilidade como ciência vem ao longo dos anos se preocupando com as formas de divulgação e de apresentação dos relatórios para a administração, e cada vez mais tem-se a necessidade de estudar as questões relativas às avaliações societárias das empresas.

A contabilidade vem passando nos últimos anos por grandes alterações e também vem aprofundando assunto relativo às participações e às formas de avaliações dos itens do patrimônio das entidades.

Com a introdução no Brasil das normas internacionais de contabilidade, este tema ganhou destaque na contabilidade, devido à complexidade que foi gerada pela

norma contábil. A aplicação das normas internacionais introduzidas pela Lei 11.638/2007 trouxe para a contabilidade brasileira os conceitos das normas internacionais de contabilidade ocasionando mudanças na contabilidade que deverá ser aplicada nas empresas.

A lei principal que rege as sociedades por ações e as empresas de grande porte, denominada Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76, foi alterada pela Lei 11.638/2007 e neste novo cenário para a contabilidade brasileira gerando mudanças nas formas de avaliação das empresas, o método da equivalência patrimonial que já existia acabou sofrendo algumas alterações afim de adequar as normas internacionais de contabilidade.

Diante do exposto definiu-se como objeto para a pesquisa o seguinte tema: Qual o tratamento da Lei 11.638/2007 e do CPC 18 referente à equivalência patrimonial?

O objetivo geral da pesquisa consiste em apresentar a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial nas avaliações dos investimentos em sociedades Coligadas e Controladas.

O objetivo específico concentra-se no estudo da Lei 11.638/2007 e do CPC 18, pois o CPC 18 tem como finalidade esclarecer e regulamentar os pontos sobre a lei além de definir as aplicações do método da equivalência patrimonial, assim como os conceitos sobre o assunto.

A justificava para este trabalho deu-se principalmente pelo grau de exigência para adequar a contabilidade às normas internacionais, sobre assuntos pertinentes à aplicação dos conceitos e à forma de apuração das avaliações dos investimentos em sociedades coligadas e controladas, e sobre a opção pelo método da equivalência patrimonial, pois este tema gera muita dificuldade para a apuração na contabilidade.

O presente estudo tem como metodologia uma pesquisa bibliográfica sobre o assunto em questão por se tratar de uma pesquisa teórica sobre o objeto do trabalho.

Cervo e Bervian (1983, p. 55) definem a pesquisa bibliográfica como a que:

Explica um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

O tipo da pesquisa é a qualitativa, pois será feito um estudo sobre a aplicação das normas contábeis sobre o assunto.

Segundo Beuren (2004, p. 92):

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo qualitativo, haja vista a superficialidade deste último.

Este trabalho será de grande contribuição para o meio acadêmico e para os contadores em geral que no seu dia a dia encontram algumas dificuldades sobre este tema. Espera-se que, com este trabalho, consiga-se atender os objetivos sobre o tema proposto.

2ESTUDO DO CPC 18 E DA LEI 11.638/2007

Os investimentos em empresas coligadas e controladas devem ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial quando legalmente permitidos, mas para algumas exceções os investimentos não devem ser avaliados por este método. Por exemplo, quando os investimentos forem classificados como mantidos para venda de acordo com o CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e operações descontinuadas e quando for aplicada exceção contida no item 10 do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

Os investimentos em participações societárias são inicialmente contabilizados seguindo o método de custo, mas a partir do momento que a empresa passa a exercer influência sobre a investida, deverá apurar o investimento pelo método da equivalência patrimonial e, conseqüentemente, fazer as devidas reclassificações.

O investidor deve suspender a aplicação do método da equivalência patrimonial a partir da data que a investidora deixar de ter influência significativa sobre a investida, deixando essa de ser uma controlada. Sendo assim, o investimento deve ser contabilizado como um instrumento financeiro de acordo com o CPC 38 – Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração.

Os elementos dos ativos das entidades deverão ser reconhecidos de acordo com o art. 183 da Lei 6.404/76, mas os investimentos em capital social de outras sociedades, conforme consta do inciso III do art. 183, deverão ser avaliados pelo custo de aquisição, exceto os investimentos relacionados nos art. 248 a 250 da mesma lei, que estabelecem

que os investimentos em coligadas e controladas sejam avaliados pelo método da equivalência patrimonial, segundo o art. 248.

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

Somente os investimentos em empresas controladas e coligadas em que a investidora tenha influência sobre a administração estão sujeitas à aplicação do Método da Equivalência Patrimonial.

Para a aplicação do método da equivalência patrimonial deve-se ter a distinção entre uma sociedade coligada e a sociedade controlada. Entende-se que sociedade coligada é a sociedade de que o investidor não tem o controle, mas controlada é a sociedade de que o investidor tem o controle. Esta definição de sociedade controlada e de sociedade coligada tem sua origem na Lei 6.404/76, no artigo 243, que estabelece:

CAPÍTULO XX

Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas

SEÇÃO I

Informações no Relatório da Administração

Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

[...]

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Além da lei das sociedades por ações, Lei 6404/76, que trouxe o conceito de sociedade coligada e controlada, pode-se encontrar estes conceitos no CPC 18 – Investimentos em Coligada e em Controlada, na NBC TG 18 – Investimentos em

Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em conjunto aprovado pela resolução CFC nº 1.424/13.

Vejam-se os conceitos extraídos do CPC 18:

Coligada é uma entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, sobre a qual o investidor tem influência significativa e que não se configura como controlada ou participação em empreendimento sob controle conjunto (Joint venture).

Controle é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefícios de suas atividades.

Controlada é a entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladoras, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Além do poder de controlar a empresa, o investidor que possuir 20% ou mais do poder de voto da investida, presume-se que tenha uma influência significativa. Por outro lado, se o investidor, por meio de controladas e coligadas, detiver menos de 20% do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência significativa a menos que esta influência possa ser claramente demonstrada.

Um termo muito importante a ser visto no momento da avaliação do investimento é sobre a influência significativa, o qual é oriundo do CPC, no item 2, a saber: “Influência Significativa – É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas”.

Como o termo *influência significativa* foi criado pelo CPC 18, este último, no item 7, indica algumas hipóteses de como se devem identificar as evidências de uma influência significativa, que o investidor acaba exercendo na empresa na qual fez o investimento:

7 – A EXISTÊNCIA DE INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA POR INVESTIDOR GERALMENTE É EVIDENCIADA POR UM OU MAIS DAS SEGUINTE FORMAS:

- A – Representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
- B – Participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras atribuições;
- C – Operações materiais entre o investidor e a investida;
- D – Intercâmbio de diretores ou gerentes; ou
- E – Fornecimento de informação técnica essencial.

A influência exercida pela empresa investidora nas coligadas e controladas pode ser de forma direta ou ainda exercer a influência ou, então, obter o controle de forma indireta, ou seja, uma empresa pode controlar a outra através da participação em outra empresa, como se vê no exemplo: A empresa A é sócia da empresa B com 10%, como é sócia da C com 100%, que é sócia da G com 60%, e a Empresa G é sócia da B com 30%, então a empresa A controla a B que através da B controla a empresa G.

EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

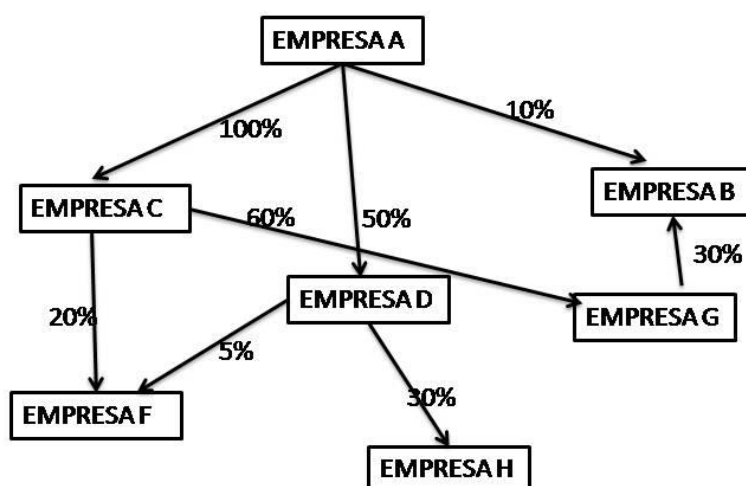


Figura 1: Empresas Coligadas e controladas
Fonte: Elaborado Pelo Autor (2015).

A equivalência patrimonial consiste em reconhecer o patrimônio da investida no patrimônio da investidora, sendo assim seguem alguns exemplos.

A empresa investida apresentou nas suas demonstrações contábeis um patrimônio líquido de R\$ 1.380.550,00, detendo 30% deste investimento, no valor de R\$ 414.165,00, o qual deverá ser reconhecido pela investidora como o valor do investimento na investida.

O método da equivalência patrimonial elimina muitas distorções que o método de custo não consegue, por exemplo: uma empresa que avalia pelo método de custo um investimento e a empresa investida, apresenta prejuízos seguidos. Estes prejuízos pelo método de custo não são apresentados, já pelo método de equivalência patrimonial estas

distorções são eliminadas, pois os lucros e os prejuízos são reconhecidos na investidora à medida que são gerados, de acordo com a parte que lhe cabe.

O conceito de Equivalência Patrimonial, segundo Manual de Contabilidade Societária, na página 170 é:

É fundamentado no fato de que os resultados e quaisquer outras variações patrimoniais da investida sejam reconhecidos (Contabilizados) na investidora no momento de sua geração na investida, independentemente de serem ou não distribuídos por esta.

O conceito de equivalência patrimonial, segundo o CPC 18 – Investimentos em coligadas e controladas, é o:

Método de contabilização por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da participação atribuída ao investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. O resultado do período do investidor deve incluir a parte que lhe cabe nos resultados gerados pela investida.

De acordo com o CPC 18, um investimento inicialmente é reconhecido pelo método de custo, e seu valor contábil deverá ser aumentado ou diminuído conforme os lucros gerados pela investida. Este aumento em função do lucro da investida ou a diminuição do lucro da investida deverá ser reconhecido pela investidora sendo contabilizado como uma conta de Resultado.

Os investimentos em coligadas e controladas são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial a partir do momento que a investidora passa a ter controle sobre a investida. No momento da aquisição, a diferença entre o custo do investidor e a parte do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da investida deve ser reconhecida, como ágio fundamentado como uma expectativa de rentabilidade futura, e este não deve ser amortizado.

As demonstrações contábeis do investidor e investidas devem ter políticas adequadas e uniformes entre as empresas, portanto, as divergências encontradas entre as empresas devem ser eliminadas, para que se apure a equivalência patrimonial de forma adequada e sem distorções.

As demonstrações contábeis utilizadas para apuração da equivalência devem ser a mais recente apurada pela coligada ou controlada. Caso o término do exercício social do investidor seja diferente do exercício social da investida, esta elabora uma

demonstração na mesma data que o investidor esteja apurando as demonstrações contábeis.

Quando as demonstrações contábeis forem elaboradas em datas diferentes, os ajustes pertinentes devem ser feitos a fim de que se tenha as demonstrações apuradas nas mesmas datas; mesmo assim as demonstrações apuradas pelo investidor e pela investida não podem ter defasagem superior a dois meses.

Os investimentos em coligadas e controladas devem ser contabilizados no grupo dos Ativos Não Circulantes, subgrupo investimento, sendo que a parte do investidor deverá ser reconhecida como resultado dos períodos dessas coligadas.

Segundo art. 179 da Lei 6.404/76 sobre investimentos, verifica-se que:

II - Em Investimentos: As participações permanentes em outras sociedade e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da Companhia ou da empresa.

As operações realizadas entre companhias do mesmo grupo não geram economicamente lucro, sendo assim devem ser considerados no resultado somente os valores de vendas com terceiros: se empresa A que é controladora de B vender para B e não fizer a exclusão dos lucros estará considerando como resultado na Equivalência Patrimonial o valor do lucro do estoque. Esta situação também pode ocorrer com outras operações, como quando a venda gera lucro mesmo não sendo uma venda de estoque podendo ser até de venda de imobilizado com lucros e outros investimentos. No caso de venda de imobilizado, quando a venda é feita pelo preço de custo não se tem o que calcular de lucro a realizar entre as companhias.

Se a empresa já vendeu o estoque para terceiros na data do balanço, não há a necessidade de este estoque ser excluído, com isso então excluem-se apenas os estoques que foram adquiridos e não foram vendidos até a data do balanço.

2.1 MAIS-VALIA

Normalmente as empresas possuem itens em seu Balanço Patrimonial que estão avaliados pelo valor contábil, ou seja, avaliados pelo custo de aquisição, também chamado custo histórico. Estes valores podem causar uma série de distorções, como o caso dos imobilizados que estão contabilizados há muito tempo. Como atualmente não é

permitida a aplicação de Reavaliação e nem a correção monetária que aumentem o valor de um determinado item do patrimônio, estes itens ficam na contabilidade com seus valores desatualizados em relação ao preço que ainda pode ser negociado ou que ainda poderá gerar de fluxo de caixa. Atualmente a empresa pode aplicar o Teste de Valor recuperável dos ativos, previsto no CPC 01, item 9, segundo o qual "A entidade deve avaliar ao fim de cada período de reporte se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo".

A empresa deve verificar se o valor de seus ativos é inferior ao seu valor contábil, deste modo a empresa pode avaliar também os benefícios futuros de cada ativo. Sendo ambos inferiores ao valor contábil, devem ser os valores contábeis considerados e reduzidos ao maior desses dois. Esta possibilidade de ajuste dos valores que estão contabilizados poderá ser feita conforme o CPC 15 - Combinação de Negócios, no item 18, de acordo com o qual: "O adquirente deve mensurar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos respectivos valores justos da data de Aquisição".

Muito se tem falado do conceito de Valor Justo, para isso o CPC 15, que trata da combinação de negócio, vem definindo-o como:

Valor Justo: é o valor pelo qual o um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre as partes interessadas, conhecedoras do negócio e independente entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizam uma transação compulsória.

Quando se aplicam os procedimentos de avaliação dos itens de patrimônio da investida no momento da aquisição, de acordo como CPC 15, abre-se um precedente para apurar o valor da mais-valia, o qual se encontra entre o valor contábil da investida e o valor justo pago pelos ativos líquidos da investida, como se nota muito comum no caso de combinação de negócios entre sociedades que o adquirente acabe pagando um valor acima do valor contábil do investimento.

Ao fazer aplicação do ajuste do balanço da investida, o valor reajustado ficará vinculado ao item que foi, neste caso, ajustado. Este valor que foi então apurado será considerado a mais-valia, e essa está vinculada ao item do Patrimônio que foi aplicado o valor justo, sendo assim a mais-valia deve ser baixada do patrimônio da investidora à medida que esse bem for baixando. Por exemplo, a mais-valia foi apurada em função de

uma máquina que não estava avaliada a valor justo;da feita que a máquina for se depreciando, vão-se baixando os valores da mais-valia.

2.2 GOODWILL

O Goodwill ou ágio pela expectativa por rentabilidade futura é o valor pago além do valor dos ativos líquidos da empresa (Patrimônio Líquido).Este valor ocorre pois o investidor tem uma expectativa de uma rentabilidade no futuro, por isso se motiva a pagar a mais pelo investimento.

Veja-se um exemplo: Um investidor está adquirindo um investimento pelo valor de R\$ 15.000,00 e o valor líquido dos ativos representa um valor de R\$ 10.000,00, ou seja, o investidor está pagando R\$ 5.000,00 a mais, sendo este valor então denominado Goodwill.O investidor pagou a mais porque a empresa tem uma concessão de uma rodovia, cuja exploração irá se iniciarmos próximos dois anos.

O reconhecimento do Goodwill e a sua mensuração devem ser realizados na data de aquisição, mensuração essa que deve ocorrer conforme aplicação da regra definida em Combinação de Negócio através do CPC 15, nos itens 32 a 36.

O Goodwill assim apurado e reconhecido deverá ser contabilizado pela investidora. No momento da aquisição,havendo qualquer diferença apurada ente o custo do investimento e o valor justo dos ativos e passivos identificáveis da investida, o ágio deve ser incluído no valor contábil do investimento.

Algumas aquisições de investimentos podem ser adquiridas pelo valor menor que o valor justo dos ativos, fato este que alguns autores chamam de "Goodwill negativo" e o CPC 15 chama de compra vantajosa. O mesmo CPC,no item 34, ainda determina que o seu valor deva ser contabilizado no resultado.

Antes de o comprador reconhecer o ganho da compra vantajosa, deve promover uma revisão nos itens do patrimônio da investida, e afim de comprovar que todos os itens do patrimônio estejam devidamente identificados deve também verificar que os valores foram devidamente mensurados na data da aquisição do investimento.

3 APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO CONFORME MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Verificados os conceitos sobre o método da equivalência patrimonial, apresentam-se os exemplos a seguir sobre a apuração dos investimentos, seguindo as normas previstas nos CPCs, conforme se segue:

1º CASO – AQUISIÇÃO COM GOODWILL

A empresa Celta S/A adquiriu o patrimônio líquido da empresa Penha S/A por R\$ 3.100.000,00, correspondendo a 30 % do capital votante da empresa Penha S/A. A empresa Penha S/A possui um patrimônio líquido de R\$ 7.000.000,00 e possui em seu patrimônio uma máquina que está contabilizada em R\$ 200.000,00. Depois de avaliada pelo valor justo, verificou-se que ela vale R\$ 210.000,00.

Apuração da equivalência patrimonial, antes de ajustar o patrimônio da investida.

Valor do Patrimônio Líquido da empresa.....R\$	7.000.000,00
Valor proporcional de 30%	R\$ 2.100.000,00

Demonstração do Patrimônio Líquido Ajustado, apuração da Mais-Valia

Valor dos Ativos Líquidos Contabilidade	R\$ 7.000.000,00
Valor dos Ajustes do Patrimônio	R\$ 10.000,00
Valor dos Ativos Líquidos Ajustados	R\$ 7.010.000,00
(=) Valor da Equivalência Ajustados 30%	R\$ 2.103.000,00
(-) Valor equivalente Contábil	R\$ 2.100.000,00
(=) Valor Mais-Valia	R\$ 3.000,00
Apuração do Goodwill:	
Valor Pago	R\$ 3.100.000,00
(-) Valor da Equivalência Ajustado 30%	R\$ 2.103.000,00
(=) Goodwill	R\$ 997.000,00
Contabilização dos valores apurados	
Lançamento contábil:	
D = Investimento em Controlada (ANC)	2.100.000,00
D = Ágio Aquisição de Investimento	997.000,00
D = Mais-Valia	3.000,00

C = Equivalente de Caixa 3.100.000,00

2º CASO – AQUISIÇÃO COM COMPRA VANTAJOSA

Simula-se a mesma aquisição com aquisição com compra vantajosa, para que se possa entender melhor as diferenças entre uma situação e outra.

A empresa Celta S/A adquiriu o patrimônio líquido da empresa Penha S/A pelo valor de R\$ 1.500.000,00, correspondendo a 30% do capital votante da empresa Penha S/A. A empresa Penha S/A possui um patrimônio líquido de R\$ 7.000.000,00 e possui em seu patrimônio uma máquina que está contabilizada em R\$ 200.000,00. Depois de avaliada pelo valor justo, verificou-se que ela vale R\$ 210.000,00.

Apuração da equivalência patrimonial, antes de ajustar o patrimônio da investida.

Valor do Patrimônio Líquido da empresa.....R\$	7.000.000,00
Valor proporcional de 30%	R\$ 2.100.000,00

Demonstração do Patrimônio Líquido Ajustado, apuração da Mais-Valia

Valor dos Ativos líquidos contabilidade	R\$ 7.000.000,00
Valor dos Ajustes do Patrimônio	R\$ 10.000,00
Valor dos Ativos Líquidos Ajustados	R\$ 7.010.000,00
(=) Valor da Equivalência Ajustados 30%	R\$ 2.103.000,00
(-) Valor equivalente Contábil	R\$ 2.100.000,00
(=) Valor Mais-Valia	R\$ 3.000,00
Apuração do Goodwill	
Valor Pago	R\$ 1.500.000,00
(-) Valor da Equivalência Ajustados 30%	R\$ 2.103.000,00
(=) Compra Vantajosa (Goodwill negativo)	R\$ (603.000,00)
Contabilização dos valores apurados	

Lançamento contábil

D = Investimento em Controlada (ANC)	2.100.000,00
D = Mais-Valia	3.000,00

C = Compra Vantajosa (Resultado)	603.000,00
C = Equivalente de Caixa	1.500.000,00

3º CASO – FECHAMENTO BALANÇO - COM LUCRO NA INVESTIDA

Simula-se um exemplo conforme foi apresentado anteriormente, porém com a investidora apresentando um aumento no Patrimônio Líquido, portanto, deve-se considerar o aumento da investida na investidora.

No final do exercício, a investida apresentou lucro e o patrimônio aumentou de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 9.500.000,00, sendo que a investida tem uma participação de 30%. Neste caso, a equivalência fica em R\$ 2.850.000,00, e deve-se fazer a seguinte apuração:

Valor nova equivalência	R\$	2.850.000,00
Valor da equivalência anterior	R\$	2.100.000,00
Valor de ajuste	R\$	750.000,00

Lançamento Contábil:

D = Investimento em controlada (ANC)

C = Receita de Equivalência Patrimonial (Resultado) R\$ 750.000,00

4º CASO – FECHAMENTO BALANÇO - COM PREJUÍZO NA INVESTIDA

No caso de ocorrência de uma redução do valor contábil da investida justificada por um prejuízo em que o patrimônio diminui para R\$ 6.850.000,00, sendo que a investida tem uma participação de 30%. Neste caso, a equivalência fica em R\$ 2.055.000,00, devendo-se então contabilizar a redução do patrimônio da investidora de: $2.100.000,00 - 2.055.000,00 = 45.000,00$, este valor de R\$ 45.000,00, deverá ser contabilizado com resultado do exercício.

Lançamento contábil

D = Resultado negativo equivalência Patrimonial (Resultado)

C = Investimento em controlada (ANC) R\$ 45.000,00

5º CASO - OCORRÊNCIA DE LUCRO A DISTRIBUIR

A investidora resolve distribuir lucros para seus acionistas, e no caso de distribuição de lucros a investida deve reduzir o seu investimento, conforme a informação da proposta de lucros a serem distribuídos pela investida, a proposta que a investidora irá receber um valor de R\$ 55.000,00, nesta a investidora irá contabilizar da seguinte forma:

Lançamento Contábil

D = Equivalente de Caixa

C = Investimento em controlada (ANC) R\$ 55.000,00

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou a evidenciação da equivalência patrimonial segundo a Lei 11.638/2007 e o CPC 18.

Conclui-se que a aplicação da equivalência patrimonial não é apenas a aplicação do percentual de participação do capital votante, que o investidor possui em relação ao patrimônio líquido da investida, nota-se que se levam em conta vários aspectos contábeis e antes mesmo de chegar na apuração devemos ajustar para atender a mudança ocorrida na lei para atender as normas internacionais.

Quanto aos objetivos geral e específico do estudo, estes foram atendidos, pois foram apontados os requisitos para a aplicação da equivalência patrimonial conforme a Lei 6.404/76 e o CPC 18, além disso, simularam-se casos em que os investimentos devem ser apurados e também o tratamento conforme a aplicação da norma.

Recomenda-se que, para os próximos trabalhos, faça-se um estudo sobre os aspectos tributários estabelecidos pela Lei 12.973/2014, que estabelece os critérios para a tributação das receitas oriundas dos procedimentos contábeis adotados a partir da Lei 11.638/2007.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ari Ferreira De. **Equivalência Patrimonial & Consolidação das Demonstrações Contábeis**. Curitiba: Ed. Juruá, 2014.

AZEVEDO, Osmar Reis de. **COMENTÁRIOS À LEI N° 12.973/2014**: Conversão da MP n° 627/2013. São Paulo: IOB SAGE, 2014.

BEUREN, Ilse M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos_Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=46>. Acesso em: 24 set. 2015.

_____. **Pronunciamento técnico CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos_Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=49>. Acesso em: 24 set. 2015.

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Lei Das Sociedades Anônimas Comentada**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. **Manual de Contabilidade: Plano de Contas, Escrituração e as Demonstrações Financeiras de Acordo Com as IFRS**. 3ed. Curitiba: Juruá, 2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária**: Aplicável a todas as Sociedades, de acordo com as Normas Internacionais e o CPC.1.ed.(2010), 3.impr. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

MACKENZIE, Bruce; COETSEE, Daniel; NJIKIZANA, Tapiwa; CHAMBOKO, Raumont; COLYVAS, Blaise, HANEKOM, Brandon. **IFRS 2012**: Interpretação e Aplicação. Equipe da KPMG no Brasil. Porto Alegre: Bookman,2013.

NORMAS BRASILEIRAS DA CONTABILIDADE.NBC TG - Geral - Normas completas: NBC TG - estrutura conceitual: NBC TG 01 a 46 (exceto 14, 34 e 42) / Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2013.